

## EMENDA Nº 104, DE 2023 – CJDCODCIVIL

Dê-se, ao art. 1.010 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DE EMPRESA, a seguinte redação:

Art. 1.010.....

§ 2º No caso de empate, se o contrato não estabelecer procedimento de arbitragem e não contiver norma diversa, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse **da sociedade**.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é corrigir erro de digitação no § 2º, quando se refere à “companhia”, quando a regra do art. 1.010 se dirige às sociedades contratuais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

**MÁRIO LUIZ DELGADO**